



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.240, DE 16 DE MAIO 2008.

Dispõe sobre a denominação do Galpão Agrícola Municipal, e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º - Fica denominado de “**UNIDADE COMERCIAL AGRÍCOLA ‘LÁZARO LUIZ FRARE’**”, o Barracão Agrícola localizado no Lote 06, da Rua Euclides Vello, Distrito Industrial de Cândido Rodrigues/SP.

ARTIGO 2º - Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Cidadão Emérito”, pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de maio de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO